



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 37, DE 09 DE MARÇO DE 2012

Altera dispositivo que menciona na Lei Complementar n.º 10, de 29 de Dezembro de 1997 – que Institui o Código Tributário no Município de Itaú de Minas/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG, aprovou e eu, Jorge Lopes de Moraes, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 217, da Lei Complementar n.º 10, de 29 de Dezembro de 1997 – que Institui o Código Tributário no Município de Itaú de Minas/MG, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 217 – O débito inscrito em Dívida Ativa, a critério do órgão fazendário e respeitando o disposto no art. 138 poderá ser parcelado em até 36(trinta e seis) pagamentos mensais e sucessivos, nos termos do Regulamento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 09 de março de 2012.


JORGE LOPES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL